



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 12/2023 UASG 070023 Processo SEI nº 22.0.000018490-3
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros retornáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/05/2023, às 14:00 (catorze horas) - horário de Brasília LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 131.275,56 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não RESERVA DE COTA ME/EPP: Não REGISTRO DE PREÇOS: Não VISTORIA: Não INSTRUMENTO CONTRATUAL: Termo de Contrato
IMPORTANTE
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ DIA 16/05/2023 IMPUGNAÇÕES ATE DIA 16/05/2023

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO MODO DE DISPUTA
10. DA NEGOCIAÇÃO
11. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DAS OBRIGAÇÕES
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DO TERMO DE CONTRATO
16. DO REAJUSTE DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
18. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

19. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20. DA GARANTIA

21. DOS RECURSOS

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28. DO FORO

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II DO EDITAL - VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 9.507/2018 e 8.538/2015 (alterado pelo Decreto nº 10.273/2020), Resolução TSE nº 23.702/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros retornáveis, conforme condições, requisitos, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Deverão ser fornecidos aproximadamente 6.708 (seis mil, setecentos e oito) garrações de 20 litros, de modo parcelado, conforme quantidades solicitadas pelo contratante, seguindo periodicidade definida no termo de referência, anexo a este edital.

1.2.2 O quantitativo mensal estimado por unidade de entrega dos garrações consta do item 11 deste instrumento.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a contratação de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339030, subitem 07.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-BRASIL.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2 A simples participação neste certame implicará:

4.1.2.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.3 Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 Aqueles que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.5.1 As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

4.6 Proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.7 Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

4.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.9 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com seu preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Após a fase de envio de lances serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação destas.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total;

6.1.2 Marca;

6.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 No preenchimento dos campos estabelecidos no item 6.1, não poderão ser registrados elementos que acarretem a identificação do licitante, salvo se imprescindível para a definição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo considerado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, as Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

6.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total;
- 8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 8.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.8.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.8.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.9.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.9.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.9.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.9.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.9.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.9.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.9.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.9.2.2 Empresas brasileiras;

9.9.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.9.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 2009](#).

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.2.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado/negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

11.2 A consulta aos cadastros definidos nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2.1 A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.6 Verificadas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis;

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, constante do Anexo II deste edital;

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento de proposta de preços não constituem motivo para desclassificação do licitante quando as falhas puderem ser corrigidas sem alteração da substância da proposta e sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de sua aceitabilidade.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Serão exigidos para fins de habilitação:

12.1.1 Habilitação jurídica:

12.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.4 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.1.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

12.1.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

12.1.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **NÃO ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO** da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentá-la mesmo que esteja com alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.1.4.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo-lhe, nessa situação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.4.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.1.4.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.1.5.1.1 Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.1.5.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.1.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.1.5.2.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante de R\$ 1.753.277,83 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), que corresponde ao valor global estimado para o Programa de Estágio.

12.1.5.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.1.5.2.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.1.5.2.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.1.6 Habilitação técnica:

12.1.6.1 Comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados e/ou certidões, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem sua aptidão para fornecimento de complexidade operacional equivalente ao objeto desta contratação.

12.1.6.1.1 Para comprovar a equivalência exigida, as certidões ou atestados apresentados pela empresa deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 1.000 (mil) garrações de 20 litros de água mineral natural.

12.1.6.1.2 **O(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional deverá(ão) conter:**

a) nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado;

b) descrição detalhada do serviço prestado;

c) período de execução do contrato;

d) endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

12.1.6.1.3 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.6.1.4 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.1.6.1.5 O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

12.1.6.1.6 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no item 12.1.6.1.1, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.1.6.2 Laudo de análise bacteriológica da água a ser fornecida, emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.1.6.3 Documento emitido por instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

12.1.6.4 Certificado emitido por instituto técnico reconhecido atestando que os garrações da água a ser fornecida atendem à NBR 14.222 e à NBR 14.328.

12.1.6.5 Declaração de que a água a ser fornecida estará envasada em vasilhames que atendam às prescrições da Portaria DNPM n.º 387/2008.

12.2 A habilitação será verificada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos, entretanto, os documentos que não estejam contemplados neste cadastro deverão ser enviados por meio do sistema da licitação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

12.2.1 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá, ainda, obter informações e documentos constantes de sítios eletrônicos oficiais.

12.2.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.2.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

12.2.3 Somente será exigida a apresentação dos documentos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, situação na qual, todos os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação não contemplados no SICAF e as propostas de preços.

12.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.3.2 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.4 Relativamente às empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2

12.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Caberá ao TRE/GO, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

13.1.1 Prestar as informações, atinentes ao objeto desta licitação, que venham a ser solicitadas pelo licitante vencedora;

13.1.2 Comunicar ao licitante vencedor quaisquer alterações relativas ao objeto deste Pregão;

13.2 Caberá aos licitantes, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

13.2.1 Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;

13.2.2 Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital;

13.2.3 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TRE/GO;

13.2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

13.2.5 Manter, durante a execução do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13.3 Deverá o licitante vencedor observar também o seguinte:

13.3.1 É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/GO durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

13.3.2 É vedada a contratação, para a função de chefia, de empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, nos termos do seu art. 4º;

13.3.3 É proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/GO.

13.3.4 Não poderão ser cedidos os créditos, nem sub-rogados direitos e obrigações decorrentes desta licitação e contratação a terceiros.

13.4 As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contratos, ambos anexos deste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 Fraudar a licitação;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nessa Lei.

14.15 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16 O TRE-GO, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, será lavrado Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste instrumento, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, bem como, todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação assumida pelo licitante adjudicatário.

15.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, bem como para verificar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.3 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3.2 A assinatura do Termo de Contrato se dará de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.3.2.1 Caso seja inviável a assinatura por meio digital, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura da Adjudicatária mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 As regras de reajuste do valor contratual estão estabelecidas na minuta de Termo de Contrato, anexa a este Edital.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato está estabelecido em sua minuta, anexa a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo deste edital.

19. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1 O pagamento, assim como a compensação financeira decorrente de eventuais atrasos de pagamento, ocorrerá conforme prazos, condições e demais disposições constantes da Minuta de Termo de Contrato, anexa a este edital.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 Os critérios de gestão do contrato estão previstos no termo de referência e na minuta do termo de contrato, anexos a este edital.

21. DA GARANTIA

21.1 Não se exige prestação de garantia à execução contratual

22. DOS RECURSOS

22.1 Encerradas as fases de julgamento de propostas e de habilitação, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

22.1.1 Registrada a intenção de recorrer, o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2 Da anulação ou revogação da licitação, assim como, da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata

22.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação encaminhada, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

24.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, ou anteriores a esta, ou mesmo à anulação da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

24.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

24.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

24.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br, até às 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro [OU Agente de Contratação OU Comissão de Licitação], nos autos do processo de licitação.

25.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1 O licitante vencedor deverá cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, bem como, as disposições estabelecidas no Termo de Referência anexado a este edital.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-go.jus.br

28.11 Mantidas todas as condições definidas neste edital, e desde que não transcorrido prazo maior que 01 ano da realização do certame, poderá haver a dispensa de licitação quando:

28.11.1 Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

28.11.2 As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

28.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

28.12.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

28.12.3 ANEXO II – Valor Estimativo da Contratação - Preço Máximo

28.12.4 ANEXO III – Minuta de Contrato

29. DO FORO

29.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

Goiânia, 04 de maio de 2023.

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO
Assessor de Contratações da Diretoria-Geral
Pregoeiro
TRE/GO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros retornáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Deverão ser fornecidos aproximadamente 6.708 (seis mil, setecentos e oito) garrações de 20 litros, de modo parcelado, conforme solicitação do contratante.

1.2.1 O quantitativo mensal estimado por unidade de entrega dos garrações consta do item 11 deste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O termo de contrato que regulará a contratação objeto deste instrumento deverá iniciar sua vigência em 04/06/2023, ou na data de sua assinatura, se esta ocorrer após a citada data, perdurando por 12 (doze) meses ou até que sobrevenha nova contratação, o que ocorrer primeiro.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto desta contratação é comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, e não se enquadra como bem de luxo.

3.2 Os serviços a serem contratados correspondem ao CATMAT nº **445484**

4. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 131.275,56 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários em anexados ao processo da contratação

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Considerando tratar-se de objeto comum, e tendo em vista o valor estimado da contratação, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, modalidade pregão, forma eletrônica.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

6.1 Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, a presente contratação tem como objetivo prover as unidades administrativas do TRE-GO, bem como os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia, de água potável para consumo, produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde dos seres humanos.

6.2 Com a contratação será evitada a manutenção de grandes volumes de material em estoque; promovido um melhor aproveitamento de espaço no depósito de materiais e nas demais unidades onde serão entregues os bens; promovida segurança, em razão da manutenção do estoque mínimo e aquisição de forma parcelada durante o período de vigência do contrato; redução de possíveis prejuízos com degradação natural dos materiais, perda de validade e prazo de garantia.

6.3 O quantitativo estabelecido foi definido em razão do histórico de consumo do bem.

6.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, item 24, disponível em https://www.tre-go.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pac/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/@download/file/PAC%202023%20-%20Ordin%C3%A1rio.pdf

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Fornecimento, com entrega parcelada, conforme quantidade definida em cada pedido de entrega, de água mineral potável em garração de 20 litros com a disponibilização de garrações vazios em regime de comodato para as unidades do TRE-GO localizadas em Goiânia, bem como para os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O fornecimento deve ser em parcelas, conforme demanda de cada unidade de entrega.

8.2 A água a ser fornecida deverá:

8.2.1 Ser mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

8.2.2 Atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fixa os padrões microbiológicos de alimentos, incluindo águas envasadas.

8.2.3 Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a RESOLUÇÃO-RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

8.2.4 Possuir validade de no mínimo 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

8.3 Os vasilhames que condicionem a água deverão:

8.3.1 Ser novos, retornáveis, de capacidade nominal de 20 litros;

8.3.2 Possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

8.3.3 Atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - garração retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de

ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

8.3.4 Trazer impresso de forma indelevel e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

- a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;
- b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

8.4 O rótulo do garrafão contendo a água deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470/1999.

8.5. Requisitos de Sustentabilidade:

8.5.1 O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

8.5.2 As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

8.5.3 O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

8.6 Da Subcontratação

8.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 Da garantia da contratação

8.7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento, em que primeiramente os bens são entregues e posteriormente pagos, não se verifica riscos que determinem a necessidade de a contratada apresentar garantia para a execução do contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

9.1 Para o exercício da atividade a ser contratada, o interessado deverá possuir autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Além dos critérios de habilitação jurídica, fiscal e previdenciária definida em edital, para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados:

a) certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão da empresa para fornecimento de complexidade operacional equivalente ao objeto desta contratação.

a.1) para comprovar a equivalência exigida, as certidões ou atestados apresentados pela empresa deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 1.000 (mil) garrações de 20 litros de água mineral natural.

b) laudo de análise bacteriológica da água a ser fornecida, emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

c) laudo de análise físico-química completa do produto emitida no último semestre por órgão oficial ou por laboratório competente e credenciado por ele.

d) documento emitido por instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

e) certificado emitido por instituto técnico reconhecido atestando que os garrações da água a ser fornecida atendem à NBR 14.222 e à NBR 14.328

f) Declaração de que a água a ser fornecida estará envasada em vasilhames que atendam às prescrições da Portaria DNPM n.º 387/2008.

10.1.1 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido na letra a.1, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.2 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2. Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Condições de execução

11.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) os produtos deverão ser fornecidos em garrações individuais de 20 litros, **de forma gradual e parcelada, conforme as necessidades da TRE-GO**, após solicitação pela equipe de gestão e fiscalização do contrato;

b) os bens deverão ser entregues nos locais especificados abaixo, **conforme a quantidade necessária para atender a demanda de cada unidade, estabelecida pelo Contrante:**

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa, anexo à sede do TRE/GO (Anexo I)	Praça cívica, nº300, Centro – Goiânia/GO

Cartórios Eleitorais de Goiânia – Edifício Ialba-Luza	avenida T-1, esquina com a T-52, LOTES 1/2/3/23, quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO
Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia	Rua 10, quadra W, lotes 06/09, Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia/GO
Vapt Vupt Araguaia Shopping	Rua 44, n. 399 – Setor Central – Goiânia/GO
Vapt Vupt Camelódromo de Campinas	Av. Anhanguera, nº 7840 – Setor Campinas – Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Lozandes	Shopping Lozandes / Endereço: Av. Olinda, 960 - Alphaville Araguaia, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Mangalô	Shopping Popular Mangalô / Endereço: Av. Mangalô, Qd 156, Lotes 1-6 s/n - St. Morada do Sol, Goiânia/GO ;
Vapt. Vupt Shopping Passeio das Águas	Shopping Passeio das Águas / Endereço: Av. JK, Qd 30, Lot 26/01 Residencial, R. Humaitá, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Portal Shopping	Portal Shopping / Endereço: Av. Anhanguera, nº 14.404, sala: LUC 163A, Bairro Capuava, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Cerrado	Localizado em: Shopping Cerrado / Endereço: Shopping Cerrado - Aeroviário, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Cidade Jardim	Localizado em: Shopping Cidade Jardim / Endereço: Av. Nero Macedo, 400 - 1º Piso - Cidade Jardim, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Central do Servidor (Praça Cívica)	Localizado em: Palácio Pedro Ludovico Teixeira / Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 400 - St. Central, Goiânia/GO
Edifício Desembargador Messias Costa (Anexo II)	Rua 25A esquina com 17A, nº 521, – Setor Aeroporto – Goiânia/GO, Goiânia/GO;

c) a estimativa de consumo médio mensal dos bens, por localidade de entrega, é a seguinte:

LOCAL DE ENTREGA	ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL
Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I)	272 garrafões
Cartórios Eleitorais de Goiânia – Edifício Ialba-Luza	119 garrafões
Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia	56 garrafões
Vapt Vupt Araguaia Shopping	7 garrafões
Vapt Vupt Camelódromo de Campinas	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Lozandes	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Mangalô	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Passeio das Águas	7 garrafões
Vapt. Vupt Portal Shopping	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Cerrado	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Cidade Jardim	7 garrafões
Vapt. Vupt Central do Servidor (Praça Cívica)	7 garrafões
Edifício Desembargador Messias Costa (Anexo II)	49 garrafões

d) a entrega dos garrafões deverá ser realizada, conforme quantidades solicitadas pelo Contratante, considerando a seguinte periodicidade:

d.1) 2 (duas) vezes por semana no endereço relacionado no Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I)

d.2) 1 (uma) vez por semana, ou a cada 15 (quinze) dias, nos demais endereços relacionados na tabela da letra “c” deste item

e) as entregas deverão ser feitas, em todos os locais, nos horários das 12:00 às 17:00 horas.

f) Os garrafões com água mineral deverão ser entregues de acordo com a quantidade e local definidos pelo responsável da unidade solicitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, encaminhada via e-mail para a contratada.

g) Os garrafões com água mineral entregues deverão:

g.1) possuir rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470/1999.

g.2) corresponder ao material: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387/2008 e ABNT NBR nº 14.222;

g.3) possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores, e seu gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

g.4) estar dentro do prazo de vida útil de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387/2008;

g.5) contar, relativamente à água condicionada, prazo de validade de, no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data da entrega dos garrafões.

h) quando da entrega dos garrafões, a Contratada deverá entregar declaração de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com assinatura do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

11.2 Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.2.1 A empresa contratada deverá fornecer ao Contratante (TRE), em comodato, 200 (duzentos) vasilhames de garrafões de água mineral, de 20 (vinte) litros, que serão utilizados na distribuição de água para os locais citados acima, e estes vasilhames serão devolvidos ao final da contratação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.6.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.9 O fiscal técnico do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa e eficiência execução do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização deste, causados tanto ao Contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

13.3 Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água fornecida, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano.

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.5 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados;

13.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que obtiver conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

13.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

13.8 Substituir o seu preposto quando rejeitado pela fiscalização do Contratante;

13.9 Executar a contratação de acordo com o estabelecido neste instrumento;

13.10 Respeitar os prazos previstos neste instrumento;

13.11 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

13.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.13 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários, que incidam sobre o Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 14.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução do objeto contratado;
- 14.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 14.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- 14.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.6 Fiscalizar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 14.7 Devolver à Contratada, ao final do contrato, os garrafões entregues em comodato.

15. DAS SANÇÕES À CONTRATADA

15.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

15.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra "b" deste item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda a multas variáveis entre 0,5% e 30%

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1 Da avaliação da execução do objeto

16.1.1 A avaliação da execução do objeto ocorrerá conforme o seguinte:

16.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; b) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Do recebimento

16.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na data de sua entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em cada local de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório

16.2.2.1 Na hipótese do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

16.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o Contratado da responsabilidade pela perfeita execução do contrato, devendo, dentre outras medidas definidas pela fiscalização, substituir o lote de garrafões entregues ao Contratante e que apresentarem irregularidades relacionadas à qualidade da água (sabor/odor desagradável) e demonstrar, através de laudos de análise físico-química e/ou bacteriológica da água fornecida, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano

16.3 Liquidação

16.3.1 Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.3.1.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao de fornecimento.

16.3.2 Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.3.4 A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

16.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.4 Prazo de pagamento

16.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16.5 Forma de pagamento

16.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.3.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

NOME: Jairo Rabelo da Silva

UNIDADE: ALMAT - Assistência de Logística de Materiais

NOME: Magda da Conceição Gonçalves

UNIDADE: ADAAC - Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações

Datado e assinado digitalmente

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE

1.1 Oferecer aos magistrados, servidores e colaboradores que atuam nas unidades administrativas do TRE-GO, instaladas em Goiânia, bem como os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia, **água potável para consumo**, item essencial à manutenção da saúde e bem-estar, haja vista a impossibilidade de avaliar e garantir a boa qualidade da água oferecida pelas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto nas cidades onde as unidades citadas estão instaladas.

2. DAS SOLUÇÕES EXISTENTES – LEVANTAMENTO/PROSPECÇÃO DE MERCADO

2.1 Em pesquisa realizada no mercado foi encontrada a seguinte solução: contratação de empresa especializada para o fornecimento, em parcelas, de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O fornecimento deve ser em parcelas, conforme demanda de cada unidade de entrega.

3.2 A água a ser fornecida deverá:

3.2.1 Ser mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **envasada em garrações de 20 (vinte) litros**, com

protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

3.2.2 Atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fixa os padrões microbiológicos de alimentos, incluindo águas envasadas.

3.2.3 Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a RESOLUÇÃO-RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.2.4 Possuir validade de no mínimo 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.3 Os vasilhames que acondicionem a água deverão:

3.3.1 Ser novos, retornáveis, de capacidade nominal de 20 litros;

3.3.2 Possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

3.3.3 Atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3.4 Trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

3.4 O rótulo do garrafão contendo a água deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470/1999.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade:

3.5.1 O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

3.5.2 As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.5.3 O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 Para se atender à demanda por esse tipo de insumo estima-se a aquisição anual de 6.708 garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros.

4.1.1 Os quantitativos estimados para esta aquisição, foram baseados nas informações presentes no relatório de movimentação dos produtos;

4.1.2 A estimativa de consumo médio mensal dos bens, por localidade de entrega, é a seguinte:

LOCAL DE ENTREGA	ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL
Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I) - Goiânia	272 garrafões
Cartórios Eleitorais de Goiânia – Edifício Ialva-Luza – Goiânia	119 garrafões
Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia	56 garrafões
Vapt Vupt Araguaia Shopping - Goiânia	7 garrafões
Vapt Vupt Camelódromo de Campinas - Goiânia	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Lozandes - Goiânia	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Mangalô - Goiânia	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Passeio das Águas - Goiânia	7 garrafões
Vapt. Vupt Portal Shopping - Goiânia	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Cerrado - Goiânia	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Cidade Jardim - Goiânia	7 garrafões
Vapt. Vupt Central do Servidor (Praça Cívica) - Goiânia	7 garrafões
Edifício Desembargador Messias Costa (Anexo II) - Goiânia	49 garrafões

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Fornecimento, com entrega parcelada, conforme quantidade definida em cada pedido de entrega, de água mineral potável em garrafão de 20 litros com a disponibilização de garrafas vazias em regime de comodato para as unidades do TRE-GO localizadas em Goiânia, bem como para os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

6.1 Não obstante exista mais de um local de entrega dos bens, não se verifica vantagem no parcelamento da contratação, porquanto o quantitativo a ser contratado individualmente para cada localidade mostra-se pequeno para garantir a atratividade e o interesse do mercado, havendo o risco de, eventualmente, algum item restar deserto, impactando diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

Há que se considerar ainda a potencialidade de prejuízo em termos de economicidade, com a perda de economia de escala caso o objeto seja fracionado.

Ademais, pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades administrativas do TRE-GO, instaladas em Goiânia, e os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento, modelagem que inviabiliza tecnicamente a divisão do objeto.

Tem-se também, que a contratação em item único favorece a economicidade e eficiência decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna dificultosa a fiscalização.

Ressalte-se que, demonstrada a necessidade da reunião do objeto em lote único, não cabe, também, falar-se em cotas de participação exclusiva para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ADOTADA

7.1 A solução descrita neste estudo visa possibilitar o atendimento à demanda de distribuição de água mineral feita por unidades do TRE-GO, contratando com o melhor preço, com qualidade que atenda às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa-se produzir os seguintes resultados:

7.1.1. ASPECTOS TÉCNICOS:

- a) Eliminar o alto custo processual de contratar uma empresa para cada localidade;
- b) Descolar o custo logístico da distribuição do bem para uma única contratada, facilitando a fiscalização.

7.1.2. **ECONÔMICOS:** Racionalização do contrato de fornecimento de água mineral do interior, com preço único, uniformizando a estimativa de custo e tendo ganhos de escala.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

8.1 Com a contratação da solução adotada estima-se o dispêndio total de R\$ 131.275,56 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

9.1 Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES À CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

10.1 Verifica-se a correlação direta do objeto com a contratação, mediante registro de preços para eventual aquisição de bebedouro tipo coluna ou pedestal para garrafão de 20 l, onde se sobrepõem os garrafas de água adquiridos.

11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA E SUAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

11.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados neste ETP.

12. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

12.1 A solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar constou do PCA 2023, item item 24, disponível em: https://www.tre-go.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pac/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/@@download/file/PAC%202023%20-%20Ordin%C3%A1rio.pdf

13. DA VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar e, ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no SEI nº 22.0.000018490-3, declara viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda, uma vez que é indispensável para manter ambientes administrativos adequados, possibilitando que os magistrados, servidores e colaboradores atuem de maneira satisfatória no exercício de suas atividades, prezando pelo conforto, economia e sustentabilidade.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

NOME: Jairo Rabelo da Silva

UNIDADE: ALMAT - Assistência de Logística de Materiais

NOME: Magda da Conceição Gonçalves

UNIDADE: ADAAC - Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações

ANEXO II – VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa	6.708	R\$ 19,57	R\$ 131.275,56

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÕES DE 20 (VINTE) LITROS RETORNÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO TRE-GO Nº XX/202X

SEI nº 22.0.000018490-3

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pela **XXX-XX**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **XXXXXXXXXXXX** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, lote **XX**, **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Telefone: (62) **XXXXXX**, e-mail institucional: **XXXXXX** neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pela **XXXXXX**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXX**, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22.0.000018490-3 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, em parcelas, de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros retornáveis, com lacre de segurança na tampa, com estimativa anual de 6.708 garrações, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/2023. Os serviços contratados correspondem ao CATMAT nº **445484**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/2023, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em XX/XX/2023, constante do documento nº **XXXXXX** anexado ao Processo SEI nº 22.0.000018490-3, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número XX/202X, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

4. Por cada garração de água fornecido, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ XX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, com previsão anual de 6.708 garrações de água mineral, já considerada a reserva técnica.

4.1. Incluem-se no preço contratado neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplimento do objeto deste Contrato.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 06/02/2023 (ID 0465503).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, **contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme item 16.3 do Termo de Referência.

6.1. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao de fornecimento.

6.1.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.3. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.4. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

6.8. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.10. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.12. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.15. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.16. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº XX/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		I= 0,00016438
I = (TX)	I= (6/100) / 365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339030, subitem 07, Plano Interno: ADM

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de 04/06/2023, ou a partir da sua assinatura ou até a formalização de uma nova contratação advinda após a conclusão dos estudos técnicos deflagrados em novo procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9. A entrega dos garrafões de água deverá ser realizada, conforme quantidades solicitadas pelo Contratante, considerando a seguinte periodicidade:

- a) 2 (duas) vezes por semana no endereço relacionado no Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I);
- b) 1 (uma) vez por semana, ou a cada 15 (quinze) dias, nos demais endereços relacionados na tabela constante no item 11 do Termo de Referência.

9.1. As entregas deverão ser feitas, em todos os locais, nos horários das 12:00 às 17:00 horas.

9.2. As estimativas de consumo médio mensal de cada unidade estão descritas no item 11, "c", do Termo de Referência.

9.3. Os garrafões com água mineral deverão ser entregues de acordo com a quantidade e local definidos pelo responsável da unidade solicitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, encaminhada via e-mail para a contratada.

9.4. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim (art. 117 da Lei nº 14.133/21), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, verificar se o produto entregue está de acordo com a especificação do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.5. O servidor responsável pela fiscalização solicitará a seu superior (unidade gestora), em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

9.5.1. Irá monitorar o acesso dos empregados da contratada nas dependências do TRE-GO, de acordo com as normas vigentes de segurança para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado.

9.5.2. Prestará aos empregados da contratada as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

9.5.3. Comunicará à contratada, quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

9.5.4. Notificará, via e-mail, a Contratada para que substitua, no prazo de 1 (um) dia útil, o lote de garrafões que apresentarem irregularidades relacionadas à qualidade da água (sabor/odor desagradável) e demonstre, através de laudos, que o referido insumo não prejudica à saúde.

9.5.5. Verificará, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem.

9.5.6. Rejeitará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante (TRE-GO).

9.5.7. Efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

9.5.8. Devolverá os garrafões dados em comodato no final da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações do CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA sustentabilidade

13.1. O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

13.2. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

13.3. O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.4. Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.6. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 22.0.000018490-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura Eletrônica

ANEXO ITERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros retornáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Deverão ser fornecidos aproximadamente 6.708 (seis mil, setecentos e oito) garrações de 20 litros, de modo parcelado, conforme solicitação do contratante.

1.2.1 O quantitativo mensal estimado por unidade de entrega dos garrações consta do item 11 deste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O termo de contrato que regulará a contratação objeto deste instrumento deverá iniciar sua vigência em 04/06/2023, ou na data de sua assinatura, se esta ocorrer após a citada data, perdurando por 12 (doze) meses ou até que sobrevenha nova contratação, o que ocorrer primeiro.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto desta contratação é comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, e não se enquadra como bem de luxo.

3.2 Os serviços a serem contratados correspondem ao CATMAT nº **445484**

4. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 131.275,56 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários em anexados ao processo da contratação

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Considerando tratar-se de objeto comum, e tendo em vista o valor estimado da contratação, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, modalidade pregão, forma eletrônica.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

6.1 Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, a presente contratação tem como objetivo prover as unidades administrativas do TRE-GO, bem como os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia, de água potável para consumo, produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde dos seres humanos.

6.2 Com a contratação será evitada a manutenção de grandes volumes de material em estoque; promovido um melhor aproveitamento de espaço no depósito de materiais e nas demais unidades onde serão entregues os bens; promovida segurança, em razão da manutenção do estoque mínimo e aquisição de forma parcelada durante o período de vigência do contrato; redução de possíveis prejuízos com degradação natural dos materiais, perda de validade e prazo de garantia.

6.3 O quantitativo estabelecido foi definido em razão do histórico de consumo do bem.

6.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, item 24, disponível em https://www.tre-go.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pac/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/@@download/file/PAC%202023%20-%20Ordin%C3%A1rio.pdf

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Fornecimento, com entrega parcelada, conforme quantidade definida em cada pedido de entrega, de água mineral potável em garração de 20 litros com a disponibilização de garrações vazios em regime de comodato para as unidades do TRE-GO localizadas em Goiânia, bem como para os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O fornecimento deve ser em parcelas, conforme demanda de cada unidade de entrega.

8.2 A água a ser fornecida deverá:

8.2.1 Ser mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

8.2.2 Atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fixa os padrões microbiológicos de alimentos, incluindo águas envasadas.

8.2.3 Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a RESOLUÇÃO-RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

8.2.4 Possuir validade de no mínimo 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

8.3 Os vasilhames que condicionem a água deverão:

8.3.1 Ser novos, retornáveis, de capacidade nominal de 20 litros;

8.3.2 Possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

8.3.3 Atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

8.3.4 Trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

8.4 O rótulo do garrafão contendo a água deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470/1999.

8.5. Requisitos de Sustentabilidade:

8.5.1 O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

8.5.2 As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

8.5.3 O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

8.6 Da Subcontratação

8.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 Da garantia da contratação

8.7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento, em que primeiramente os bens são entregues e posteriormente pagos, não se verifica riscos que determinem a necessidade de a contratada apresentar garantia para a execução do contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

9.1 Para o exercício da atividade a ser contratada, o interessado deverá possuir autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Além dos critérios de habilitação jurídica, fiscal e previdenciária definida em edital, para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados:

a) certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão da empresa para fornecimento de complexidade operacional equivalente ao objeto desta contratação.

a.1) para comprovar a equivalência exigida, as certidões ou atestados apresentados pela empresa deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 1.000 (mil) garrafões de 20 litros de água mineral natural.

b) laudo de análise bacteriológica da água a ser fornecida, emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

c) laudo de análise físico-química completa do produto emitida no último semestre por órgão oficial ou por laboratório competente e credenciado por ele.

d) documento emitido por instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

e) certificado emitido por instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões da água a ser fornecida atendem à NBR 14.222 e à NBR 14.328

f) Declaração de que a água a ser fornecida estará envasada em vasilhames que atendam às prescrições da Portaria DNPM n.º 387/2008.

10.1.1 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido na letra a.1, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.2 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2. Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Condições de execução

11.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) os produtos deverão ser fornecidos em garrações individuais de 20 litros, **de forma gradual e parcelada, conforme as necessidades da TRE-GO**, após solicitação pela equipe de gestão e fiscalização do contrato;

b) os bens deverão ser entregues nos locais especificados abaixo, **conforme a quantidade necessária para atender a demanda de cada unidade, estabelecida pelo Contrante:**

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa, anexo à sede do TRE/GO (Anexo I)	Praça cívica, nº300, Centro – Goiânia/GO
Cartórios Eleitorais de Goiânia – Edifício Ialba-Luza	avenida T-1, esquina com a T-52, LOTES 1/2/3/23, quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/C
Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia	Rua 10, quadra W, lotes 06/09, Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia/GO
Vapt Vupt Araguaia Shopping	Rua 44, n. 399 – Setor Central – Goiânia/GO
Vapt Vupt Camelódromo de Campinas	Av. Anhanguera, nº 7840 – Setor Campinas – Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Lozandes	Shopping Lozandes / Endereço: Av. Olinda, 960 - Alphaville Araguaia, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Mangalô	Shopping Popular Mangalô / Endereço: Av. Mangalô, Qd 156, Lotes 1-6 s/n - St. Morad Goiânia/GO;
Vapt. Vupt Shopping Passeio das Águas	Shopping Passeio das Águas / Endereço: Av. JK, Qd 30, Lot 26/01 Residencial, R. Hum Goiânia/GO
Vapt. Vupt Portal Shopping	Portal Shopping / Endereço: Av. Anhanguera, nº 14.404, sala: LUC 163A, Bairro Capua Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Cerrado	Localizado em: Shopping Cerrado / Endereço: Shopping Cerrado - Aeroviário, Goiânia/
Vapt. Vupt Shopping Cidade Jardim	Localizado em: Shopping Cidade Jardim / Endereço: Av. Nero Macedo, 400 - 1º Piso - C Jardim, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Central do Servidor (Praça Cívica)	Localizado em: Palácio Pedro Ludovico Teixeira / Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico 400 - St. Central, Goiânia/GO
Edifício Desembargador Messias Costa (Anexo II)	Rua 25A esquina com 17A, nº 521, – Setor Aeroporto – Goiânia/GO, Goiânia/GO;

c) a estimativa de consumo médio mensal dos bens, por localidade de entrega, é a seguinte:

LOCAL DE ENTREGA	ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL
Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I)	272 garrações
Cartórios Eleitorais de Goiânia – Edifício Ialba-Luza	119 garrações
Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia	56 garrações
Vapt Vupt Araguaia Shopping	7 garrações
Vapt Vupt Camelódromo de Campinas	7 garrações
Vapt. Vupt Shopping Lozandes	7 garrações
Vapt. Vupt Shopping Mangalô	7 garrações
Vapt. Vupt Shopping Passeio das Águas	7 garrações
Vapt. Vupt Portal Shopping	7 garrações
Vapt. Vupt Shopping Cerrado	7 garrações
Vapt. Vupt Shopping Cidade Jardim	7 garrações

Vapt. Vupt Central do Servidor (Praça Cívica)	7 garrações
Edifício Desembargador Messias Costa (Anexo II)	49 garrações

d) a entrega dos garrações deverá ser realizada, conforme quantidades solicitadas pelo Contratante, considerando a seguinte periodicidade:

d.1) 2 (duas) vezes por semana no endereço relacionado no Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I)

d.2) 1 (uma) vez por semana, ou a cada 15 (quinze) dias, nos demais endereços relacionados na tabela da letra "c" deste item

e) as entregas deverão ser feitas, em todos os locais, nos horários das 12:00 às 17:00 horas.

f) Os garrações com água mineral deverão ser entregues de acordo com a quantidade e local definidos pelo responsável da unidade solicitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, encaminhada via e-mail para a contratada.

g) Os garrações com água mineral entregues deverão:

g.1) possuir rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470/1999.

g.2) corresponder ao material: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387/2008 e ABNT NBR nº 14.222;

g.3) possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores, e seu gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

g.4) estar dentro do prazo de vida útil de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387/2008;

g.5) contar, relativamente à água acondicionada, prazo de validade de, no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data da entrega dos garrações.

h) quando da entrega dos garrações, a Contratada deverá entregar declaração de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com assinatura do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

11.2 Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.2.1 A empresa contratada deverá fornecer ao Contratante (TRE), em comodato, 200 (duzentos) vasilhames de garrações de água mineral, de 20 (vinte) litros, que serão utilizados na distribuição de água para os locais citados acima, e estes vasilhames serão devolvidos ao final da contratação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 9.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.6.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.9 O fiscal técnico do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa e eficiência execução do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização deste, causados tanto ao Contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

13.3 Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água fornecida, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano.

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.5 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados;

13.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que obtiver conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

13.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

13.8 Substituir o seu preposto quando rejeitado pela fiscalização do Contratante;

13.9 Executar a contratação de acordo com o estabelecido neste instrumento;

13.10 Respeitar os prazos previstos neste instrumento;

13.11 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

13.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.13 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários, que incidam sobre o Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

14.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução do objeto contratado;

14.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

14.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;

14.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.6 Fiscalizar e acompanhar toda a execução deste contrato;

14.7 Devolver à Contratada, ao final do contrato, os garrafões entregues em comodato.

15. DAS SANÇÕES À CONTRATADA

15.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

15.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra "b" deste item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda a multas variáveis entre 0,5% e 30%

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1 Da avaliação da execução do objeto

16.1.1 A avaliação da execução do objeto ocorrerá conforme o seguinte:

16.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Do recebimento

16.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na data de sua entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em cada local de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório

16.2.2.1 Na hipótese do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

16.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o Contratado da responsabilidade pela perfeita execução do contrato, devendo, dentre outras medidas definidas pela fiscalização, substituir o lote de garrafões entregues ao Contratante e que apresentarem irregularidades relacionadas à qualidade da água (sabor/odor desagradável) e demonstrar, através de laudos de análise físico-química e/ou bacteriológica da água fornecida, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano

16.3 Liquidação

16.3.1 Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.3.1.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao de fornecimento.

16.3.2 Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.3.4 A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

16.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.4 Prazo de pagamento

16.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16.5 Forma de pagamento

16.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.3.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

NOME: Jairo da Silva Rabelo

UNIDADE: ALMAT - Assistência de Logística de Materiais

NOME: Magda da Conceição Gonçalves

UNIDADE: ADAAC - Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações

Datado e assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 04/05/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0529812** e o código CRC **97E77EBB**.